



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva número 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, aqui representado pelo Professor Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

Centro de Atletismo do Porto, Pessoa colectiva n.º 501389024, com sede na Rua de Camões, 55, Porto, neste ato representada por Manuel Sá, na qualidade de Presidente da Comissão Diretiva, doravante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização do seguinte evento desportivo:

- **Corrida "Portucale"**, que se realizará no próximo dia 29 de Maio de 2016, com início às 10 h na Avenida Ramos Pinto e que percorrerá a frente ribeirinha até á marina de Gaia, com passagem pela Av. Gustavo Eiffel e retorno junto á Rotunda do Freixo, Porto.

Cláusula 2ª

Indicadores do Projeto

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de atletismo na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, designadamente da frente de mar e rio, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

Cláusula 3ª

Apoio (Não financeiro)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a :

- a) Interceder junto da empresa "Cais de Gaia" nos sentido de obter a sua autorização para a implantação dos equipamentos de apoio ao evento, designadamente tendas de cronometragem, tenda de primeiros socorros e outras;
- b) Divulgação do evento.

Cláusula 4ª

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 9.500,00 (nove mil e quinhentos euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Prover à organização e realização do evento, designadamente:



- a) Efetuar o planeamento logístico;
 - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - c) Contratar serviços;
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
 3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
 4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
 5. Publicitar o evento desportivo objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.
 6. Ceder ao município materiais e equipamentos de suporte ao evento e que possam vir a ser reutilizados, tais como pórticos, pinos de sinalização e grades.

Cláusula Sexta

Acompanhamento, controlo e gestão de execução do Protocolo

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente protocolo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal para a Inclusão Social, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos Primeiros Outorgantes devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelos Segundos Outorgantes de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante podendo implicar o pagamento do montante correspondente ao valor das taxas isentadas.

Cláusula 9ª

Vigência

O presente contrato vigora desde a data da sua celebração até 30 dias após a realização da Corrida "Portucale".

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se, subsidiariamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e demais legislação especial aplicável.

Vila Nova de Gaia, 24 de maio de 2016

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante





- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de maio de 2016
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-304 (Compromisso n.º 2016/1724 - artigo 5.º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)